



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.942, DE 02 DE Julho DE 1992

Dispõe sobre a instituição de creches e demais serviços de assistência pré-escolar e dá outras providências

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 56, item VIII, da Lei Orgânica do Município de Taubaté e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 157, da Lei Orgânica acima citada;

CONSIDERANDO a importância que, nesse contexto, assume a proteção às crianças em idade não escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a assistência pré-escolar aos filhos de trabalhadores de baixa renda, durante a jornada de trabalho,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal pertencentes ao Departamento de Educação e Cultura deverão adotar as providências que se fizerem necessárias para a instituição de Planos de Assistência Pré-Escolar, destinados aos filhos de trabalhadores, em caráter supletivo às obrigações de família.

ARTIGO 2º - O atendimento pré-escolar que alcançará as crianças da faixa etária de três meses a seis anos, far-se-á conforme a idade dos atendidos, através do CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL INFANTIL - CEMI.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Os planos assistenciais de que trata este Decreto terão por objetivo precípua oferecer aos trabalhadores que não disponham de meios de deixar os filhos em segurança durante a jornada de trabalho condições de atendimento pré-escolar que propiciem às crianças:

- I - educação anterior ao 1º grau, com vistas ao desenvolvimento de sua personalidade e à sua integração ao ambiente social;
- II - condições para crescerem saudáveis, mediante assistência médica, alimentação e recreação adequadas;
- III - proteção à saúde, através da utilização de métodos próprios de vigilância sanitária e profilaxia;
- IV - assistência efetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária;
- V - condições para que se desenvolvam de acordo com suas características individuais, proporcionando-lhes ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência.

ARTIGO 4º - Para os efeitos deste Decreto, os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º poderão, alternativamente:

I - propor a instituição de maternais, jardins de infância e pré-escolas, como unidades integrantes de sua própria estrutura organizacional, de preferência sob a supervisão direta da Área de Educação do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

II - contratar, mediante licitação, os serviços de instituições particulares que exerçam atividades pré-escolares com objetivos e condições estabelecidos no artigo 3º de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III - utilizar, mediante convênios, as instituições e os serviços de atendimento pré-escolar conjuntamente com outros órgãos ou entidades públicas.

ARTIGO 5º - O Plano de Assistência Pré-escolar de cada órgão ou entidade, ou de conjuntos destes, deverá estabelecer:

I - a forma jurídica a ser adotada para o atendimento através de creches ou pré-escolas, como previsto no artigo 4º deste Decreto;

II - os tipos de condições de serviços a serem oferecidos, no que diz respeito à assistência psicopedagógica, médica e alimentar;

III - a capacidade estimada de atendimento através das creches e das pré-escolas, pela faixa etária estabelecida para cada tipo;

IV - os critérios de seleção dos beneficiários, de acordo com a renda familiar, o número de dependentes, as condições de moradia e de trabalho;

V - os processos e programas de treinamento específico do pessoal técnico e administrativo a ser alocado a serviço das unidades de atendimento pré-escolar, as hipóteses indicadas nos itens I e III do artigo 4º;

VI - o custo do projeto, compreendendo as despesas de instalação e a estimativa de manutenção, das hipóteses previstas nos itens I e III do artigo 4º, ou do preço base, com a respectiva margem de variação, para os casos de serviços a serem contratados mediante licitação, na forma do disposto no item II do mesmo artigo.

ARTIGO 6º - Os Planos de Assistência Pré-Escolar serão aprovados



0447

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

sua viabilidade orçamentária e à observância de uniformidade estrutural compatível com os objetivos enumerados no artigo 3º deste Decreto.

ARTIGO 7º - A fiscalização do atendimento pré-escolar far-se-á através de comissões de servidores da área de Educação do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, designados pelo seu Diretor, de conformidade com normas pré estabelecidas.

ARTIGO 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de *Julho* de 1992,
347º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

[Handwritten Signature]
SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 02 de *Julho* de 1992.

[Handwritten Signature]
JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

07/07/92

[Handwritten Signature]